



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DORIS DE MIRANDA COUTINHO, CONSELHEIRA
TITULAR DA QUINTA RELATORIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO TOCANTINS**

OFÍCIO Nº 360/2021/GABSEC

SGD 2021/25009/008293

PROCESSO Nº 1941/2020

CITAÇÃO: 69/2021 RELT5

DESPACHO Nº 10/2021 RELT5

ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 431/2020 (evento 4)

Prestação de Contas de Ordenador de Despesas relativas ao exercício de 2019 da SEFAZ – UG 250100.

Excelentíssima Senhora Conselheira,

SANDRO HENRIQUE ARMANDO, Secretário da Fazenda, CPF nº 180.850.788-64, vem respeitosamente perante a Vossa Excelência, apresentar

DOCUMENTOS E ALEGAÇÕES DE DEFESA

sobre a Prestação de Contas de Ordenador de Despesa da SEFAZ – UG 250100, relativa ao exercício financeiro de 2019, exercendo o direito do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º LV da Constituição Federal de 1988, bem assim, do dispostos nos art. 21 e 80 da Lei Estadual 1284/2001.

Em atenção à Citação nº 69/2021 – RELT5 (evento 8) para que se proceda ao cumprimento do Despacho nº 10/202-RELT5 (evento 7), no que tange a apresentação de documentos e alegações de defesa a respeito das possíveis irregularidades apontadas nos autos acima epigrafados, com fulcro no art. 210,





inciso II, do Regimento Interno do TCE/TO, cumpre esclarecer nos termos delineados a seguir:

1. DA TEMPESTIVIDADE DAS INFORMAÇÕES.

A presente defesa encontra-se tempestiva, uma vez que a citação foi recebida em 29/01/2021 sendo as justificativas apresentadas dentro do prazo original de 15 dias úteis, concedidos por Vossa Excelência.

2. SÍNTESE DOS FATOS

Inicialmente, consoante se depreende do Despacho nº 10/2020-RELT5, exarado pela Nobre Conselheira Relatora, tratam os autos sobre análise das contas anuais de ordenador de despesas da Unidade Gestora Secretaria da Fazenda e Planejamento, relativas ao exercício de 2019.

Assim, no referido Despacho, a Conselheira Relatora entendeu por bem converter os autos em diligência, elencando questionamentos a serem elucidados.

3. JUSTIFICATIVAS – RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 265/2019 E DESPACHO Nº 10/2021-RELT5 (itens 6.3.1. e 6.3.2.)

Item 1. Déficit financeiro no valor de R\$19.367.786,54, (item 7.4.1 do relatório técnico nº 431/2020 e item 02 do relatório complementar nº 85/2020);

JUSTIFICATIVA:

Conforme consta em nota explicativa é importante frisar que esta Unidade Gestora não é um agente arrecadador, e somente executa despesas para subsidiar prestação de serviços públicos de fiscalização para o Tesouro Estadual e





serviços de planejamento e orçamento geral do Estado, sendo a mesma completamente dependente dos repasses realizados pelo Tesouro Estadual, o qual não realizou todo o repasse das cotas financeiras devidas para o exercício supracitado, registrando assim o direito a receber para UG 250100 no valor de R\$ 26.783.617,76, contido na rubrica de Duodécimo e cota a receber, conforme orientação no SGD nº 2017/25009/441 e Procedimento Contábil nº: 027, (em anexo), e que é suficiente para subsidiar o déficit financeiro encontrado, assim, não há déficit financeiro real, se considerado o montante de cotas a receber.

Item 2. Insuficiência financeira para a cobertura das obrigações a curto prazo (item 7.4.2 do relatório técnico nº 431/2020);

JUSTIFICATIVA:

Reitero que esta Unidade Gestora não é um agente arrecadador e somente executa despesas para subsidiar prestação de serviços públicos de fiscalização para o Tesouro Estadual e serviços de planejamento e orçamento geral do Estado, sendo completamente dependente dos repasses realizados pelo Tesouro Estadual.

Visto que o Tesouro Estadual não fez todo o repasse das cotas financeiras devidas no exercício e registrou o direito a receber no valor de R\$ 26.783.617,76, na conta de duodécimo e cota a receber para esta Unidade Gestora o qual serve para subsidiar o déficit financeiro encontrado na ordem de R\$ 19.367.786,34, que será repassado no início do exercício seguinte, havendo assim suficiência financeira para cobertura das obrigações a curto prazo no momento do pagamento da mesma.

Item 3. Divergência de R\$1.509.375,06, entre o passivo financeiro registrado no





balanço patrimonial (R\$45.989.062,87) e o demonstrativo da dívida fluante (R\$47.498.437,93), descritos nas fls. 279 e 290 SEFAZ (item 01 do relatório complementar nº 85/2020);

JUSTIFICATIVA:

A divergência ocorreu devido os valores contidos nesta pasta em Restos a Pagar Não Processado na ordem de R\$ 1.509.375,06, ter sido remanejado para a SEINFRA no decorrer do exercício através da nota de sistema nº 2019NS01564, em obediência a LEI 3.421 DE 08/03/2019, de reestruturação do Estado, onde consta que tudo relativo ao projeto de irrigação até então gerido e pago pela Secretaria da Fazenda e Planejamento na UG 250100, doravante será gerido e pago pela SEINFRA UG 370100.

LEI Nº 3.421, DE 8 DE MARÇO DE 2019.

*Republicada no Diário Oficial nº 5.316.

Dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.

*12 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Gabinete do Secretário	Secretário	DAS-1	1
Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	DAS-2	1
Secretaria-Geral	Secretário-Geral	DAI-1	1





Assessoria de Gabinete I	Assessor de Gabinete I	DAS-3	1
Assessoria de Gabinete II	Assessor de Gabinete II	DAS-4	1
Chefia da Assessoria de Comunicação	Chefe da Assessoria de Comunicação	DAI-2	1
Superintendência de Assuntos Jurídicos	Superintendente de Assuntos Jurídicos	DAS-3	1
a) Gerência de Assuntos Administrativos e Jurídicos	Gerente de Assuntos Administrativos e Jurídicos	DAI-1	1
b) Gerência de Desapropriações	Gerente de Desapropriações	DAI-1	1
c) Gerência de Assuntos Habitacionais	Gerente de Assuntos Habitacionais	DAI-1	1
d) Gerência Operacional e de Projetos Especiais	Gerente Operacional e de Projetos Especiais	DAI-1	1
e) Gerência de Capacitação aos Municípios	Gerente de Capacitação aos Municípios	DAI-1	1
Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos	Superintendente de Licitação de Obras e Serviços Públicos	DAS-3	1
a) Gerência de Licitações, Contratos e Convênios	Gerente de Licitações, Contratos e Convênios	DAI-1	1
b) Gerência de Cadastro	Gerente de Cadastro	DAI-1	1
c) Gerência de Compras	Gerente de Compras	DAI-1	1
Superintendência de Administração e Finanças	Superintendente de Administração e Finanças	DAS-3	1
Diretoria de Administração	Diretor de Administração	DAS-4	1
a) Gerência Geral de Administração	Gerente Geral de Administração	DAI-1	1
b) Gerência de Transporte	Gerente de Transporte	DAI-1	1
c) Gerência de Planejamento	Gerente de Planejamento	DAI-1	1
d) Gerência de Gestão de Pessoas	Gerente de Gestão de Pessoas	DAI-1	1
e) Gerência de Segurança do Trabalho	Gerente de Segurança do Trabalho	DAI-1	1
Diretoria de Finanças	Diretor de Finanças	DAS-4	1
a) Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Gerente de Execução Orçamentária e Financeira	DAI-1	1
b) Gerência de Contabilidade	Gerente de Contabilidade	DAI-1	1
Superintendência de Obras Públicas	Superintendente de Obras Públicas	DAS-3	1
Diretoria de Projetos e Orçamento	Diretor de Projetos e Orçamento	DAS-4	1
a) Gerência de Projetos de Obras Públicas	Gerente de Projetos de Obras Públicas	DAI-1	1
b) Gerência de Orçamento de Obras Públicas	Gerente de Orçamento de Obras Públicas	DAI-1	1
Diretoria de Fiscalização e Medição de Obras Públicas	Diretor de Fiscalização e Medição de Obras Públicas	DAS-4	1
a) Gerência de Fiscalização de Obras Públicas	Gerente de Fiscalização de Obras Públicas	DAI-1	1
b) Gerência de Medição de Obras Públicas	Gerente de Medição de Obras Públicas	DAI-1	1
Diretoria de Execuções e Operações	Diretor de Execuções e Operações	DAS-4	1
a) Gerência de Manutenção de Prédios Públicos	Gerente de Manutenção de Prédios Públicos	DAI-1	1
b) Gerência de Execuções de Obras Públicas	Gerente de Execuções de Obras Públicas	DAI-1	1
Diretoria de Energia	Diretor de Energia	DAS-4	1
a) Gerência de Fiscalização de Energia	Gerente de Fiscalização de Energia	DAI-1	1
b) Gerência de Projetos e Orçamentos de Energia	Gerente de Projetos e Orçamentos de Energia	DAI-1	1
Superintendência de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano	Superintendente de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano	DAS-3	1
Diretoria de Planejamento Urbano	Diretor de Planejamento Urbano	DAS-4	1
a) Gerência de Projetos Urbanos	Gerente de Projetos Urbanos	DAI-1	1

b) Gerência de Infraestrutura Urbana	Gerente de Infraestrutura Urbana	DAI-1	1
c) Gerência de Mobilidade	Gerente de Mobilidade	DAI-1	1
Diretoria Social Habitacional	Diretor Social Habitacional	DAS-4	1
a) Gerência de Projetos Sociais Habitacionais	Gerente de Projetos Sociais Habitacionais	DAI-1	1
b) Gerência de Cadastro Habitacional	Gerente de Cadastro Habitacional	DAI-1	1
c) Gerência de Pós-Ocupação	Gerente de Pós-Ocupação	DAI-1	1
Diretoria de Produção Habitacional e Obras	Diretor de Produção Habitacional e Obras	DAS-4	1
a) Gerência de Contratos e Convênios	Gerente de Contratos e Convênios	DAI-1	1
b) Gerência de Fiscalização de Obras	Gerente de Fiscalização de Obras	DAI-1	1
c) Gerência de Projetos	Gerente de Projetos	DAI-1	1
d) Gerência de Apoio Técnico aos Municípios	Gerente de Apoio Técnico aos Municípios	DAI-1	1
Superintendência de Irrigação e Drenagem	Superintendente de Irrigação e Drenagem	DAS-3	1
Diretoria de Gerenciamento de Projetos de Irrigação	Diretor de Gerenciamento de Projetos de Irrigação	DAS-4	1
Gerência de Administração da UGP	Gerente de Administração da UGP	DAI-1	1
Gerência Socioambiental e Infraestrutura Hídrica	Gerente Socioambiental e Infraestrutura Hídrica	DAI-1	1
Diretoria de Irrigação e Drenagem	Diretor de Irrigação e Drenagem	DAS-4	1
Gerência de Desenvolvimento de Irrigação e Drenagem	Gerente de Desenvolvimento de Irrigação e Drenagem	DAI-1	1
Gerência de Fiscalização e Medição de Projetos de Irrigação e Drenagem	Gerente de Fiscalização e Medição de Projetos de Irrigação e Drenagem	DAI-1	1
Gerência de Manutenção Preventiva das Infraestruturas de Uso Comum	Gerente de Manutenção Preventiva das Infraestruturas de Uso Comum	DAI-1	1
Gerência dos Distritos de Irrigação	Gerente dos Distritos de Irrigação	DAI-1	1

*Item 12 com redação determinada pela Lei nº 3.608, de 18/12/2019.

O demonstrativo da dívida fluante foi elaborado conforme a lei 4.320/64, artigo 92, transcrito a seguir:

*“Art. 92. A dívida fluante compreende:
I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
II - os serviços da dívida a pagar;
III - os depósitos;
IV - os débitos de tesouraria.”*





Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Já o balanço patrimonial, referente ao passivo financeiro, foi feito conforme IPC 04 - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, que consta no novo ordenamento contábil brasileiro, para adequação as normas internacionais, exige que toda a entidade pública devesse adotá-lo para elaboração dos Relatórios Contábeis de Propósitos Gerais:

1.8 A “Esta estrutura conceitual e as demais NBCs TSP aplicam-se, obrigatoriamente, às entidades do setor público quanto à elaboração e divulgação dos RCPGs. Estão compreendidos no conceito de entidades do setor público: os governos nacionais, estaduais, distrital e municipais e seus respectivos poderes (abrangidos os tribunais de contas, as defensorias e o Ministério Público), órgãos, secretarias, departamentos, agências, autarquias, fundações (instituídas e mantidas pelo poder público), fundos, consórcios públicos e outras repartições públicas congêneres das administrações direta e indireta (inclusive as empresas estatais dependentes).

Ainda nesse contexto, é importante ressaltar que a norma determina como devem ser evidenciados os saldos nos respectivos quadros dos ativos e passivos:

10. No QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES, os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelos seus valores totais, podendo ser detalhados em notas explicativas, a critério do ente.

Assim, a divergência apontada ocorreu, pois, os demonstrativos não possuem o mesmo caráter informativo, sendo que nas normativas internacionais vigentes adotadas, o demonstrativo da dívida flutuante é inexistente. Assim, o reflexo das transferências realizadas entre unidades organizacionais impacta de forma diferente nos relatórios, quando um destes, no presente questionamento o demonstrativo da dívida flutuante, não está padronizado conforme IPCs.

Item 4. Divergência de R\$440.489,52, entre o valor registrado no demonstrativo da dívida fundada reconhecidas no passivo “P” de R\$179.291.041,85 e o





apurado no balancete de verificação de R\$178.850.552,33 9item 5 do relatório complementar nº 85/2020);

JUSTIFICATIVA:

Após examinar o questionamento deste item, foi verificado que a divergência persiste, mas em valor diferente, sendo que o valor apurado é de R\$ 98.028,22, demonstrado a menor no relatório citado. Em síntese, o montante da dívida fundada a ser evidenciado no Anexo XVI seria de R\$ 179.389.070,07 conforme observado Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (ug / poder / tipo de administração) anexo ao Balanço Patrimonial.

O montante de R\$ 179.291.041,85, foi extraído do relatório dos Passivos Patrimoniais - (Resultado Primário) 250100 - Período: 12 / 2019 – 2019, em anexo, e não continha todas as contas com atributo “P”, sendo que em 2020, tal equívoco foi corrigido conforme orientações da Contabilidade Geral.

Vale ressaltar que o valor de R\$ 178.850.552,33, apurado por esta Egrégia Corte de Contas não foi identificado pela equipe técnica da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Item 5. Apresente relatório detalhado por fonte de recurso, objeto da despesa e exercício (competência) referente ao déficit financeiro no valor de R\$19.367.786,54, (item 7.4.1 do relatório técnico nº 431/2020 e item 02 do Relatório complementar nº 85/2020);

JUSTIFICATIVA:

Conforme solicitado segue (em anexo), o relatório detalhado por fonte de recurso, objeto da despesa e exercício (competência) referente ao déficit financeiro encontrado.

Reitero que o Tesouro Estadual não fez todo o repasse das cotas financeiras devidas para o exercício, e registrou o direito a receber no valor de R\$ 26.783.617,76, na conta de duodécimo e cota a receber para esta Unidade Gestora, que é superior ao déficit financeiro encontrado na ordem de R\$ 19.367.786,34.





Item 6. Apresente relatório das consignações (valores restituíveis) retidas e não repassadas aos respectivos credores, por fonte de recurso, valores, credores, competência e indicador de superávit financeiro (“F” ou “P”) (item 3 do relatório complementar nº 85/2020);

JUSTIFICATIVA:

Conforme solicitado segue (em anexo) o relatório das consignações (valores restituíveis) retidas e não repassadas aos respectivos credores, por fonte de recurso, valores, credores, competência e indicador de superávit financeiro.

No relatório entregue, enfatizamos que o valor de R\$ 5.152.765,12, relativo a depósitos e cauções, é composto de entregas de recursos financeiros por empreiteiras, por meio de depósito em conta vinculada ao instrumento contratual, como garantias do cumprimento de serviço a ser prestado.

À medida que os serviços são prestados e ocorrem às medições, os valores são reembolsados proporcionalmente, ou seja, ainda não há obrigatoriedade de devolução dos mesmos.

Item 7. Apresente relatório com a informação por exercício (competência), fonte de recurso e objeto das despesas reconhecidas no passivo com atributo “P”, no valor de R\$179.291.0471,85 (item 04 do relatório complementar nº 85/2020);

JUSTIFICATIVA:

Conforme solicitado segue (em anexo) o relatório dos passivos reconhecidos pelo princípio da competência com atributo “P” que compõe Resultado Primário desta UG detalhado por exercício e fonte de recurso.

Ressaltamos que as despesas apresentadas com atributo “P”, foram assim registradas para atender o que dispõe a NBC TSP 11, no art. 7º:

“Art. 7. Os termos a seguir são utilizados nesta norma com os seguintes significados:





Regime de competência é o regime contábil segundo o qual transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos). Portanto, as transações e os eventos são registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referem. Os elementos reconhecidos, de acordo com o regime de competência, são ativos, passivos, contribuições dos proprietários, distribuições aos proprietários, receitas e despesas.”

Item 7 (sic). Apresente o relatório detalhado contendo o exercício (competência), valor, fonte de recurso e objeto das despesas classificadas no elemento de despesa 92- DEA empenhadas, liquidadas e pagas no ano de 2020, bem como o impacto no resultado orçamentário, financeiro e patrimonial, (item 5 do relatório complementar nº 85/2020).

JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 4.320/1964 estabelece:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

O relatório de Despesas de Exercícios Anteriores, em anexo, evidencia que em 2020 foram reconhecidos valores nessa natureza de despesas “92” na ordem de R\$ 76.905.481,11, que é composto por:

1. R\$ 17.465.934,68 que estão contidos em DEA reconhecido a recolher, ou seja, não empenhado, apenas registrado para fins de atender ao princípio da competência contábil.
2. R\$ 59.439.546,43 em DEA reconhecido empenhado, sendo que deste valor R\$ 59.021.309,72 foram liquidados e R\$ 42.044.498,84 pagos no exercício de 2020.





O impacto orçamentário e financeiro considerando que o total de despesas empenhadas no ano de 2020 foi de R\$ 395.357.563,04, e que o total de despesas DEA empenhadas foi de R\$ 59.439.546,43, representou 15,03% do total de despesas no ano de 2020.

Já o resultado patrimonial evidência que o total de despesas DEA reconhecidas foi de R\$ 76.905.481,11, e que o montante total de despesas incorridas em 2020 foi de R\$ 521.101.992,05, representando assim 14,76% das variações patrimoniais diminutivas do exercício. Ressaltamos ainda que houve resultado patrimonial superavitário no montante de R\$ 200.152.401,16.

Os resultados apresentados em 2020 mostram que alguns relatórios apresentaram déficit orçamentário e financeiro, porém analisando todos os relatórios, considerando o contexto dessa unidade gestora, que não é arrecadadora e depende de cotas a serem recebidas, é possível identificar que não houve um déficit real, mesmo com as despesas DEA registradas no exercício.

Item 8. Informe o cumprimento das determinações contidas no item 8.3 do Acordão nº 554/2019-2ª Câmara, de 24/09/2019 (autos 3748/2019), prestação de contas de ordenador de despesa do exercício de 2016: “(...) 8.3. Alertar ao(à) atual gestor(a) da Administração do Estado do Tocantins - SECAD que em futuras análises a ressalva dos déficits, seja ele orçamentário, financeiro ou patrimonial, bem como o cancelamento dos empenhos e a escrituração das referidas despesas no sistema patrimonial, para os órgãos não arrecadadores, ficará condicionada à demonstração das providências adotadas pelo gestor com vistas ao contingenciamento das despesas prescindíveis/discricionárias e a condução do orçamento de maneira equilibrada (...)”

JUSTIFICATIVA

Para fins de atendimento a esta determinação exarada pela Corte de Contas do Estado do Tocantins, foi publicado pelo senhor governador do estado, e seguindo a hierarquia organizacional foi adotado por esta secretaria o DECRETO N.º 5.953, DE 30 DE MAIO DE 2019, que contingenciou devidamente as despesas para





manter o equilíbrio entre as receitas e despesas no exercício (contingenciamento de despesa).

Conforme consta no documento expedido, fica contingenciado tais valores para cumprimento das normas vigentes no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme texto a seguir:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 9º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, e na conformidade do disposto no §1º do art. 24 da Lei Estadual 3.405, de 23 de novembro de 2018, e

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ações planejadas e transparentes, destinadas à prevenção de riscos e à correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, tal como dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

CONSIDERANDO a necessidade de limitação de empenhos e movimentações financeiras a fim de manter, na execução orçamentária, a efetiva correspondência entre receitas e despesas,

D E C R E T A:

Art. 1º São contingenciadas despesas do orçamento anual para o exercício de 2019, aprovado pela Lei 3.434, de 2 de abril de 2019, na forma deste Decreto. Art. 2º O Contingenciamento de que trata o artigo 1º se dá no montante de R\$ 47.205.280 (quarenta e sete milhões, duzentos e cinco mil e duzentos e oitenta reais), nos termos do Anexo Único a este Decreto, em razão da frustração de receitas apuradas até o 2º bimestre de 2019, conforme demonstrado na Portaria SEFAZ 687, de 16 de maio de 2019, publicada na edição 5.361 do Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Incumbe à Secretaria da Fazenda e Planejamento:

I - manter o devido controle do empenho da despesa orçamentária, de forma a cumprir as condições do contingenciamento;

II - acompanhar a arrecadação das receitas estaduais, visando ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 4º Observado o comportamento da receita, cumpre ao dirigente da Secretaria da Fazenda e Planejamento propor ao Governador do Estado, se for o caso, a alteração ou a liberação do valor contingenciado nos termos deste Decreto.





Neste sentido, fica claro que a Secretaria da Fazenda e Planejamento tomou as devidas medidas para manter o equilíbrio fiscal, seja de sua unidade gestora, seja do Estado.

Cabe ressaltar que em 14 de agosto de 2019, foi expedido o DECRETO Nº 5.981, que determina:

Revoga o Decreto 5.953, de 30 de maio de 2019, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no §1º do art. 9º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, na conformidade do disposto no §2º do art. 24 da Lei Estadual 3.405, de 23 de novembro de 2018, e

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ações planejadas e transparentes, destinadas à prevenção de riscos e à correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, tal como dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF,

D E C R E T A:

Art. 1º É liberado o valor contingenciado através do Decreto 5.953, de 30 de maio de 2019, em conformidade com o reestabelecimento das receitas arrecadadas até o 3º bimestre de 2019 em relação à previsão orçamentária, conforme demonstrado na Portaria SEFAZ 1006, de 18 de julho de 2019, publicada na edição 5.405 do Diário Oficial do Estado.

Art. 2º Compete aos Poderes Judiciário e Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, bem assim o Ministério Público e a Defensoria Pública, promoverem, por ato próprio, a liberação dos valores por eles contingenciados na proporção de seus orçamentos.

Já neste Decreto, fica evidenciado que as medidas de contingenciamento de gastos surtiram efeito e que assim o Estado e também suas unidades organizacionais subordinadas adotaram as medidas efetivas para sanar possíveis eventos negativos.

Por fim, frisamos que para subsidiar o déficit financeiro apresentado por esta Egrégia Corte, conforme já demonstrado nos itens anteriores, informamos que o Tesouro Estadual não fez todo o repasse das cotas financeiras devidas no exercício, registrando o direito a receber no valor de R\$ 26.783.617,76, na conta de





duodécimo e cota a receber, sendo que no momento do repasse efetivo este serviu para subsidiar o déficit financeiro encontrado na ordem de R\$ 19.367.786,34.

Imperioso ressaltar que o não repasse das cotas financeiras devidas pelo Tesouro Estadual é resultante da elegibilidade de cumprimento de obrigações prioritárias e urgentes que envolvem todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Ente, a fim de minimizar os impactos que poderiam ser causados no não cumprimento de algumas obrigações, em resumo, seria cômodo a este gestor, inclusive por gerir o Tesouro Estadual realizar o repasse total das cotas devidas à Secretaria da Fazenda e Planejamento, mantendo órgão em situação de equilíbrio orçamentário-financeiro, esquecendo do cumprimento das demandas necessárias ao conjunto de UG's para o bom funcionamento da máquina pública estatal.

Importante frisar o esforço deste gestor na redução dos passivos do órgão de obrigações que não tinham correspondência orçamentária, onde pode-se observar no saldo dos passivos com atributo "P" comparando o exercício de 2020 com o exercício em análise, conforme a seguir:

Passivos Patrimoniais - (Resultado Primário) 250100 - Período: 12 / 2019

Conta contábil	Indicador de Superavit Financeiro	Superávit Primario	Valor
Passivo Patrimonial			179.389.070,07
211110101 - SALÁRIOS, REMUNERACOES E BENEFÍCIOS	P - Permanente	-	42.793.966,46
211110102 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	P - Permanente	-	7.473.221,92
211110103 - FÉRIAS	P - Permanente	-	1.410.234,53
211310101 - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR DO EXERCÍCIO	P - Permanente	-	0,00
211419801 - OBRIGACOES PATRONAIS - OBRIG. GERAIS DA FOL	P - Permanente	-	0,00
211420101 - CONTRIBUICAO PATRONAL AO RPPS	P - Permanente	-	106.825.526,15
211429901 - PLANSAUDE	P - Permanente	-	12.547.522,23
211430101 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	P - Permanente	-	135.166,44
211430103 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - SERVIÇOS DE TERCEIROS OU CONTRIBUINTES AVULSOS	P - Permanente	-	7.204,10
211430301 - CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	P - Permanente	-	0,00
211440301 - CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	P - Permanente	-	5.627,62
211450301 - CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	P - Permanente	-	35.196,50
213110101 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	P - Permanente	-	3.763.255,91
213110301 - CONTAS NÃO PARCELADAS A PAGAR	P - Permanente	-	173.379,11
218810116 - RETENÇÃO RELATIVA A VALE TRANSPORTE	P - Permanente	-	117,00
218910101 - INDENIZAÇÕES A SERVIDORES	P - Permanente	-	2.339.823,39
218910102 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS	P - Permanente	-	1.828.828,71
218910201 - DIÁRIAS A PAGAR	P - Permanente	-	0,00
218911401 - CONSÓRCIOS A PAGAR	P - Permanente	-	50.000,00
Total			179.389.070,07

Impresso em 17/02/2021 09:41



**Passivos Patrimoniais - (Resultado Primário) 250100 - Período: 12 / 2020**

Conta contábil	Indicador de Superavit Financeiro	Superávit Primario	Valor
Passivo Patrimonial			31.439.776,60
211110101 - SALÁRIOS, REMUNERACOES E BENEFÍCIOS	P - Permanente	-	28.782.493,56
211110102 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	P - Permanente	-	0,00
211110103 - FÉRIAS	P - Permanente	-	4.791,04
211310101 - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR DO EXERCÍCIO	P - Permanente	-	0,00
211420101 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO RPPS	P - Permanente	-	208.442,48
211429901 - PLANSAUDE	P - Permanente	-	0,00
211430101 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	P - Permanente	-	7.759,81
211430103 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - SERVIÇOS DE TERCEIROS OU CONTRIBUINTES AVULSOS	P - Permanente	-	7.204,10
211440301 - CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	P - Permanente	-	5.627,62
211450301 - CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	P - Permanente	-	33.474,97
213110101 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	P - Permanente	-	2.289.596,82
213110301 - CONTAS NÃO PARCELADAS A PAGAR	P - Permanente	-	100.386,20
218810116 - RETENÇÃO RELATIVA A VALE TRANSPORTE	P - Permanente	-	0,00
218910101 - INDENIZAÇÕES A SERVIDORES	P - Permanente	-	0,00
218910102 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS	P - Permanente	-	0,00
218910201 - DIARIAS A PAGAR	P - Permanente	-	0,00
218911401 - CONSÓRCIOS A PAGAR	P - Permanente	-	0,00
Total			31.439.776,60

Impresso em 17/02/2021 09:43

CONCLUSÃO.

Mediante as justificativas apresentadas, espera-se ter respondido a contento os questionamentos e apresentado todos os relatórios/demonstrativos solicitados. Destarte, requer que esta Egrégia Corte de Contas se digne em julgar e APROVAR as contas do Ordenador de Despesas da Unidade Gestora 250100 Secretaria da Fazenda e Planejamento, relativas ao exercício de 2019, visto que se encontra em consonância com a legislação vigente.

Com cordiais cumprimentos, permaneço a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Palmas, 17/02/2021.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

